

DECRETO Nº 802, de 12 de abril de 1996

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Constituição do Estado e o art. 12 da Lei nº 8.230, de 15 de janeiro de 1991, cuja redação foi modificada pela Lei nº 8.307, de 21 de agosto de 1991, considerando as modificações que a Lei nº 9.883, de 17 de julho de 1995, impôs ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de abril de 1996

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SC

CAPÍTULO I Da Natureza

Art. 1º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.230, de 15 de janeiro de 1991, com a nova redação dada pela Lei nº 8.307, de 21 de agosto de 1991 e a Lei nº 9.883, de 17 de julho de 1995, é um órgão deliberativo, consultivo e controlador da política de promoção e defesa da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II Da Composição e do Mandato

Art. 2º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, é constituído por 20 (vinte) membros efetivos, com seus respectivos suplentes, representantes paritários das entidades governamentais e não governamentais.

Art. 3º São representantes governamentais as seguintes entidades:

- I - Secretaria de Estado da Casa Civil;
- II - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura;
- III - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família;
- IV - Secretaria de Estado da Educação e do Desporto;
- V - Secretaria de Estado da Saúde;
- VI - Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- VII - Secretaria de Estado da Cultura e Comunicação Social;
- VIII - Secretaria de Estado da Fazenda;
- IX - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;
- X - Polícia Militar.

§ 1º As entidades governamentais devem indicar um representante efetivo, acompanhado do respectivo suplente, para servir junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, na qualidade de seu membro.

§ 2º Os Conselheiros das entidades governamentais podem ser substituídos a qualquer tempo, “ad nutum”, mediante nova indicação do respectivo representado.

Art. 4º São não-governamentais as entidades representativas da sociedade civil que se prestam ao atendimento, defesa, pesquisa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Os 10 (dez) membros efetivos, com seus respectivos suplentes, representantes das entidades não-governamentais, são eleitos em fórum próprio, convocado pelo Governador do Estado, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, do mês de abril.

§ 2º O mandato dos Conselheiros representantes das entidades não-governamentais tem período correspondente a 02 (dois) anos, facultada a reeleição.

Art. 5º Perde a representação ou o mandato, respectivamente, o Conselheiro representante de entidade governamental ou não-governamental que, no exercício de cada mandato, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificação escrita aprovada pela Assembléia Geral do Conselho.

§ 1º Na perda de representação, a entidade governamental respectiva deve indicar novo representante, acompanhado do seu suplente.

§ 2º Na perda do mandato do seu representante, a substituição da respectiva entidade não-governamental deve observar a ordem numérica de suplência no fórum eleitoral.

CAPÍTULO III Da Competência

Art. 6º Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I - formular a política estadual de promoção, defesa, orientação e proteção integral da criança e do adolescente, por intermédio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios;

II- cumprir e fazer cumprir, em âmbito estadual, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Constituições Estadual e Federal;

III - propiciar apoio técnico aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos Conselhos Tutelares, bem como a órgãos estaduais, municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - acompanhar e controlar a execução da política estadual da criança e do adolescente; V - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da criança e do adolescente;

VI - estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não-governamentais envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal;

VII - difundir as políticas sociais básicas, assistenciais em caráter supletivo e de proteção integral;

VIII – dar o devido encaminhamento às denúncias de violação dos direitos da criança e do adolescente que lhe forem formuladas, controlando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

IX - propor, incentivar e acompanhar programas de prevenção e atendimento biopsicossocial às crianças e adolescentes, nos casos de vítimas de negligência, maus-tratos, exploração sexual, tortura, pressão psicológica ou intoxicação por efeitos de entorpecentes e drogas afins;

X - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses da criança e do adolescente;

XI – definir com os Poderes Executivo e Legislativo Estaduais o percentual e a dotação orçamentária a ser destinada à execução de Políticas Sociais Básicas de Saúde, da Educação, da Cultura, do Lazer, da Justiça, do Saneamento Básico, da Habitação, do Trabalho e das Políticas Assistenciais destinadas à Criança e ao Adolescente, e acompanhar a sua aplicação;

XII - definir a política de captação, administração, controle e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir no Estado o Fundo para a Infância - FIA, em cada exercício;

XIII - registrar as entidades e inscrever todos os programas e projetos governamentais e não-governamentais no âmbito do Estado especificando os regimes de atendimento e mantendo atualizado o cadastro;

XIV - transferir recursos do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, às entidades públicas e privadas que atuam com programas, projetos e atividades de proteção e sócio-educativos voltados para criança, o adolescente e sua família;

XV - alterar o seu Regimento Interno com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, no mínimo, subordinado à homologação do Chefe do Poder Executivo;

XVI - manter comunicação com os demais Conselhos e outros Estados, congêneres, com o Conselho Nacional, Municipais e Tutelares, bem como com os organismos nacionais e internacionais que tenham atuação na proteção, defesa e promoção dos direitos e interesses da criança e do adolescente.

CAPÍTULO IV Dos Membros do Conselho

Art. 7º São atribuições dos membros do Conselho:

- I - comparecer às Assembléias Gerais, justificando as faltas quando ocorrerem;
- II- relatar, dentro de 15 (quinze) dias no máximo, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer;
- III - solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- IV - discutir e votar assuntos debatidos na Assembléia Geral;
- V - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- VI- pedir vistas de processos em discussão, apresentando parecer e devolvendo-os no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- VII - requerer à Diretoria do CEDCA a inclusão na agenda dos trabalhos de assuntos que desejar discutir;
- VIII- integrar necessariamente pelo menos uma das comissões do CEDCA;
- IX - devolver à Diretoria processo que não estiver suficientemente instruído para relatar, solicitando diligência;
- X - preferir declaração de voto, quando assim o desejar;
- XI - solicitar à diretoria convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o art. 8º deste regimento;
- XII - votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XIII - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V Das Assembléias

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente em Assembléia Geral, uma vez por mês, convocado em editais com o prazo mínimo de 10 (dez) dias e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Parágrafo único. Os suplentes deverão ser convidados sempre que se reunir o Conselho.

Art. 9º As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número.

§ 1º Presença mínima da maioria simples dos membros do Conselho formaliza quórum necessário para as deliberações, suprimindo a falta do titular a presença do respectivo suplente.

§ 2º As deliberações sobre os itens I, XI, e XIV do art. 6º deste regimento exigem quórum qualificado de 2/3.

Art. 10. As Assembléias Gerais obedecerão a seguinte ordem:

- I - instalação dos trabalhos;
- II - leitura, apreciação e votação da ata dos assuntos tratados na Assembléia Geral anterior;
- III - leitura do Edital de convocação, discussão e aprovação da agenda;
- IV - momento das COMISSÕES (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos do interesse da Assembléia Geral);
- V - relato de processos;
- VI- agenda livre para, a critério do Presidente, serem debatidos ou levados ao conhecimento da Assembléia Geral assuntos de interesse geral;
- VII- outros assuntos de interesse;
- VIII - encerramento.

Art. 11. Os relatórios a serem apresentados durante a Assembléia Geral devem ser elaborados por escrito e entregues à Diretoria até 05 (cinco) dias úteis antes da assembléia geral, para fim de processamento e inclusão na agenda, salvo casos de prorrogação de prazo admitidos pela Diretoria.

§ 1º Durante a exposição da matéria pelo relator, que não poderá exceder 15 (quinze) minutos, serão permitidos apartes.

§ 2º Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 2 (dois) minutos para cada membro do Conselho inscrito usar a palavra.

§ 3º O Presidente poderá conceder prorrogação do prazo fixado no parágrafo anterior, por solicitação do debatedor.

§ 4º Considerando necessário, o Presidente pode submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar relator.

CAPÍTULO VI Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 12. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Comissões;
- IV - Colegiado de Coordenadores das Comissões.

SEÇÃO I Da Assembléia Geral

Art. 13. À Assembléia Geral, composta pelos 20 (vinte) membros referidos nos arts. 2º e 4º deste Regimento, compete:

- I - acompanhar e controlar todas as iniciativas e ações declaradas nos incisos I a XIV do art. 6º deste Diploma;
- II - deliberar sobre matéria encaminhada à apreciação do Conselho;
- III - dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;
- IV - constituir comissões permanentes ou transitórias;
- V - acompanhar a execução dos assuntos relacionados no art. 6º, incisos X e XII, por intermédio dos seus órgãos executivos;
- VI - deliberar sobre a administração de recursos financeiros, eventualmente destinados à execução de atividades assistenciais;
- VII - alterar ou modificar este Regimento, submetendo à apreciação do Governador do Estado, que terá poderes de veto;
- VIII - fixar os critérios de utilização por intermédio de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando percentual por incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, da criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 127, inciso VIII, da Constituição Estadual;
- IX - demais atribuições declaradas neste Regimento, na Lei nº 8.307, de 21 de agosto de 1991, na Lei nº 9.883 e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1º Os membros que compõem a Assembléia e que integram o Conselho não são remunerados, considerada a sua representatividade como de relevância pública, com exercício prioritário, em concordância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os membros titulares do Conselho serão substituídos pelos suplentes em suas faltas ou impedimentos;

§ 3º As Assembléias Gerais do Conselho serão públicas.

SEÇÃO II Da Diretoria

Art. 14. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário.

Parágrafo único. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente disporá de uma Secretaria Executiva, sob, a responsabilidade da Diretoria.

Art. 15. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho, dentre seus membros, em Assembléia Geral e com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para o mandato de 1 (um) ano, facultada a reeleição.

Parágrafo único. A eleição da Diretoria dar-se-á na reunião ordinária do Conselho de cada ano no mês de abril, iniciando o seu mandato na data da posse, que deverá ocorrer imediatamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a eleição.

SUBSEÇÃO I Do Presidente e Vice-Presidente

Art. 16. São atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir as assembléias gerais do Conselho;
- II - representar o conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- III - encaminhar propostas à apreciação e votação;
- IV - submeter à Assembléia Geral assuntos originários da Secretaria Executiva, atinentes aos incisos I a XIV do art. 6º deste Regimento;
- V - expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- VI- baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberação do Conselho;
- VII- assinar as Resoluções do Conselho;
- VIII - divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;
- IX - submeter à aprovação do Conselho a requisição, justificativa ou o recebimento por cessão de servidores públicos para a formação da equipe técnica administrativa necessária ao funcionamento do Conselho;
- X – requisitar servidores públicos para assessoramento temporário;
- XI - ordenar despesas do FIA - Fundo para a Infância e Adolescência;
- XII - submeter à apreciação da Assembléia Geral a programação físico-financeira das atividades;
- XIII - tomar decisões de caráter urgente “ad referendum” do Conselho;
- XIV - exercer o voto de qualidade no caso de empate;
- XV - exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos;

Parágrafo único. O voto do Presidente sucederá o dos demais.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou vacância do cargo.

SUBSEÇÃO II Dos Secretários

Art. 18. É da competência do Primeiro Secretário:

- I - coordenar as atividades da Secretaria do CEDCA;
- II - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja os novos titulares;
- III - elaborar e submeter à Diretoria a pauta de assembléias gerais;
- IV - anotar e redigir as atas das assembléias gerais e reuniões da Diretoria.

Art. 19. Compete ao Segundo Secretário Auxiliar ao Primeiro Secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou vacância do cargo.

SUBSEÇÃO III Da Secretaria Executiva

Art. 20. A Secretaria Executiva será composta por representantes de órgãos públicos ou privados, de comprovada capacidade, desde que não sejam membros do Conselho, podendo ser requisitados ou solicitados pelo Presidente e cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- I - assessorar, técnica e administrativamente, a gestão e trabalhos do Conselho;
 - II - manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do Conselho;
 - III - registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela Diretoria;
 - IV - manter atualizados os arquivos e os fichários do Conselho e das atividades do protocolo e registro de documentos;
 - V - providenciar a elaboração de atividades do Conselho;
 - VI - acompanhar a gestão do FIA, segundo os poderes estabelecidos;
 - VII - apresentar, anualmente, ao FIA, as diretrizes da política de captação de recursos financeiros do Fundo, definidas pelo Conselho;
 - VIII - coordenar, supervisionar e executar as atividades de apoio necessárias ao cumprimento das finalidades do Conselho e de suas Resoluções;
 - IX - comunicar as reuniões das Assembléias Gerais em nome da Presidência;
 - X - submeter à Diretoria do CEDCA nominata de servidores públicos ou entidades privadas, objetivando a cedência dos mesmos para exercerem atividades na Secretaria Executiva, nas Comissões e Assessorias;
 - XI - apresentar proposta à Diretoria sobre a colaboração de voluntários, para a realização de tarefas de interesse da Secretaria Executiva;
 - XII - analisar os pedidos de admissão e exclusão dos representantes indicados pelos órgãos e entidades, emitindo parecer para decisão final da Assembléia Geral;
 - XIII - elaborar o Orçamento Anual, encaminhando-o à apreciação da Diretoria;
 - XIV - apreciar e emitir parecer sobre os relatórios mensais elaborados pelas comissões;
 - XV - elaborar o Plano de Ação Anual do CEDCA;
 - XVI - acompanhar as requisições e solicitações de pessoal aos órgãos públicos e privados;
 - XVII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria do CEDCA.
- Parágrafo único. A coordenação da Secretaria Executiva será indicada pela Diretoria.

SEÇÃO III Das Comissões

Art. 21. Com a outorga da Assembléia Geral, o Presidente do Conselho poderá constituir comissões permanentes ou transitórias, compostas por membros efetivos e suplentes, sob a coordenação de um conselheiro.

§ 1º As comissões poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência, homologadas pela Assembléia Geral.

§ 2º A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das comissões serão estabelecidos por resoluções aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 22. As comissões temáticas poderão ser convocadas para assessoramento nas reuniões, junto às Assembléias Gerais do Conselho, e pronunciar-se quando solicitadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV Do Colegiado de Coordenadores

Art. 23. Os coordenadores das comissões comporão um colegiado que se reunirá mensalmente, integrado pela Diretoria com a finalidade de estruturar e avaliar a execução do Plano de Ação do CEDCA.

CAPITULO VII Das Disposições Gerais

Art. 24 O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros e aprovação por decreto, do Governador do Estado.

Art. 25. O servidor público convocado para prestar serviços junto ao Conselho, membro do colegiado ou não, terá suas faltas justificadas junto ao órgão ou entidade em que se encontra lotado, de tantos dias quantos necessários se fizerem.

Art. 26. O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias e ajuda de custos necessários nos deslocamentos dos membros do Conselho, das Comissões dos funcionários da Secretaria Executiva ou servidor convocado, processa-se nas condições e valores estabelecidos nas normas usadas pelo Estado em atos idênticos ou assemelhados.

Art. 27. Junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, atuará um representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador Geral da Justiça, com as atribuições previstas nos arts. 200 a 205 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 28. As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas na forma da lei, ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 29. Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio que eventualmente venha a se formar durante sua existência será destinado a seu substituto legal, ou na falta, ao do Estado.

Art. 30. As alterações regimentais terão eficácia após publicação de ato do Estado, aprovando-as.